



LEI Nº 891 de 28 de abril de 2025

Institui o programa municipal parceiros da escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município de Munhoz, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Parceiros da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros da Escola, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II – Patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas municipais;

III – Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;

IV – Atividades de incentivo e participação das crianças e adolescentes fora o horário de atividade docente, no ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação em concordância com o Conselho Escolar da unidade., e com autorização do poder executivo.

§2º. As atividades e ações propostas pelo parceiro que se interessar possuem como elemento proibitivo a troca monetária, ou cobrança de valores em espécie, favores, ou trabalhos a qualquer envolvido no programa.

Art. 3º - 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola, por meio de logo e selo que poderá ser definido pelo poder executivo.

Parágrafo Único: É vedada a publicidade e propaganda, em veículos, materiais que contenham ou sejam divulgados conjuntamente a materiais de:

- I. Cunho Político;
- II. Fumo e derivados;
- III. Jogos de Azar
- IV. Armas, um munições e explosivos
- V. Bebidas alcoólicas;
- VI. Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;
- VII. Fogos de artificios, com ou sem estampido.
- VIII. Revista e publicações contento material improprio ou inadequado para crianças e adolescentes

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Parceiros da Escola, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Poderá ser conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) Municipal de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Municipal Parceiros da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Cariacica.

Art. 6º - O Município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Parceiros da Escola.

§ 1º. Os participantes deverão assinar um Termo de Adesão, onde declararão que a participação do mesmo no programa, se dará de forma voluntaria e não onerosa.

§ 2º. Poderão ser inseridos no Programa Municipal Parceiros da Escola as demandas das escolas Estaduais e Federais existentes na cidade, desde que haja interesse expresso da direção destas unidades escolares.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DORIVAL AMANCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz